



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1390/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10657/2014
PROTOCOLO	: 1521341
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADO	: DIMAQ-CAMPOTRAT DOURADOS COM. PEÇAS LTDA E FERRAÇO AUTOS PEÇAS LTDA.
VALOR	: R\$ 894.413,17
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado, bem como a formalização da ata de registro em que se verifica a presença dos elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2014, celebrada entre o Município de Bela Vista, na gestão do Sr. Renato de Souza Rosa e as empresas: Dimaq-Campotrat Dourados Com. Peças Ltda. e Ferraço Autos Peças Ltda.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2014 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Bela Vista e as empresas adjudicadas Dimaq-Campotrat Dourados Com. Peças Ltda e Ferraço Autos Peças Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção dos veículos das secretarias, no valor global de R\$ 894.413,17 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseite centavos).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 19148/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 18245/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Bela Vista e as empresas adjudicadas Dimaq-Campotrat Dourados Com. Peças Ltda e Ferraço



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Autos Peças Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2014 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2014.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo..

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB DNCS

SETAC APC/HON